



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.542, DE 2 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1.º Será ofertado no Município de Mangaratiba a disciplina da informática educativa como componente curricular obrigatório dos currículos de todos os níveis da educação básica. (NR)

Art. 2.º A disciplina de informática educativa seguirá as diretrizes apontadas no anexo ao parecer CNECEB nº 2 – 2022, do complemento da computação à BNCC.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 2 de abril de 2024

Alan Campos da Costa
Prefeito